

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR132013025713-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 04/10/2013

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: RENATA BARBOSA DE OLIVEIRA, RICARDO JOSÉ ALVES, MONICA

CRISTINA DE OLIVEIRA, MARCELA SILVA LOPES, CAMILA

FILIZZOLA DE ANDRADE SENA @FIG

Título: "Composição farmacêutica antineoplásica de circulação prolongada e

nanopartículas lipídicas sólidas contendo compostos nitroaromáticos "

PARECER

O presente pedido é um Certificado de Adição de Invenção do pedido Principal PI1010493-3, cujo deferimento foi publicado na RPI nº2604 de 01/12/2020.

O presente pedido refere-se a composição farmacêutica caracterizada por compreender compostos nitroaromáticos conjugados a um ácido graxo encapsulados em nanopartículas lipídicas sólidas. Ademais, é reivindicada nanopartícula lipídica sólida e o uso da mesma para a preparação de medicamentos para tratamento de câncer.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 a 18	014130002058	04/10/2013	
Quadro Reivindicatório	1	014130002058	04/10/2013	
Desenhos	1 a 3	014130002058	04/10/2013	
Resumo	1	014130002058	04/10/2013	

O BR132013025713-2 teve a anuência prévia concedida pela ANVISA (parecer de anuência nº 646/19/COOPI/GGMED/ANVISA – DOU nº 237, de 09/12/2019), conforme notificado na RPI 2560, de 28/01/2020. De acordo com a Portaria Interministerial No 1.065/2012, daremos prosseguimento ao exame técnico do referido pedido de patente.

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		Х
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

O presente pedido reivindica grupos de invenção que não apresentam o mesmo conceito inventivo do PI1010493-3, pois referem-se a diferentes conceitos inventivos, que não estão inter-relacionadas. Constata-se, então, que a matéria ora reivindicada não apresenta unidade de invenção, o que infringe o disposto no Artigo 22 da LPI.

Pela leitura do PI1010493-3 verifica-se que este refere-se a: Nitrocompostos; composição farmacêutica antineoplásica compreendendo nitroaromáticos, um excipiente ou adjuvante sendo que os compostos nitroaromáticos substituídos de forma livre ou associados em ciclodextrinas; e uso de compostos nitroaromáticos substituídos para preparação de medicamentos antitumorais.

O presente pedido refere-se a : composição farmacêutica antineoplásica caracterizada por um composto nitroaromático conjugado com ácido butiríco encapsulado em nanopartículas; nanopartículas; e uso das nanopartículas para prepar medicamentos para tratar o cêncer.

Tendo em vista o exposto acima, o requerente deverá estabelecer qual será o escopo da matéria a ser mantida neste pedido, reformulando o quadro reivindicatório de modo que a matéria ali reivindicada englobe um único conceito inventivo correspondente a matéria deferida PI1010493-3, de forma a atender ao disposto no artigo 22 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	

BR132013025713-2

Aplicação Industrial	Sim	
	Não	
Novidade	Sim	
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	
	Não	

Comentários/Justificativas

A matéria do pedido não se inclui no mesmo conceito inventivo do pedido principal apresentando irregularidades relativas ao Artigo 22 da LPI 9.279/1996.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Leticia Galeazzi Winkler Ferraz Pesquisador/ Mat. Nº 1888265 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I Deleg.Comp.-Port. INPI/DIRPA N°003/17